



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CNPJ: 30.057.143/0001-09**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DE 26**  
**DE ABRIL DE 2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**MEMORANDO**

Requisição de objeto e justificativa da necessidade administrativa da contratação. N.º 01/2023.

Exmo Srº  
**Roque Clairto da Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Inhacorá-RS

**OBJETO:** Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacora-RS.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Promover a continuidade do programa de estagio da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento a Resolução n. 20/2017.

Inhacorá-RS, 17 de abril de 2023.

*Clécio Siqueira*

**Clécio Siqueira**  
Diretor Executivo

**Clecio Ivan Heck Siqueira**  
Diretor Executivo

*17/04/2023*  
*autorizado*

*Roque Clairto da Silva*  
**Roque Clairto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Inhacora-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 001/2023

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacora-RS.

Trata-se de Processo na modalidade Dispensa de Licitação com base no valor, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 23 inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados em curso superior ou médio.

Quanto a modalidade dispensa de licitação:

O art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do i

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, majorou o valor do inciso II do art. 23, para R\$ 176.000,00.

Quanto aos documentos:

Os documentos preliminares acostados ao processo obedeceram ao determinado pela referida legislação.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto n. 9412/2018, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso.

Inhacorá-RS, 26 de abril de 2023.

  
Ana Lucia Bueno Robin  
Assessora Jurídica do Poder  
Legislativo Municipal  
de Inhacorá-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
N° DE ORDEM: 001/2023

**SECRETARIA**

**Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS.

Empresa Contratada: Centro de Integração Empresa- Escola-CIEE-RS CNPJ 92954957/0001-95

**Condições de Pagamento-** objeto da dispensa será pago 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre o valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário considerando as vagas efetivamente ocupadas

**ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA**  
Agente Legislativo

Secretaria

26/04/2023

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Origem dos recursos:**

- (x) Plano Plurianual ( ) Federal  
(x) Dir. Orçamentárias ( ) Estadual  
(x) Orçamento anual (x) Municipal  
( ) Crédito especial

Dotação Orçamentária: 339039000000000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- **Legislativo Municipal;**

**MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA**

Tendo em vista e considerando as informações acima prestadas e o interesse público da Administração, determino que a presente Processo de Dispensa seja:

(x) Autorizado ( ) Cancelado

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- ( ) Convite  
( ) Tomada de Preços  
( ) Concorrência  
(x) Dispensa de Licitação  
( ) Edital de Pregão Presencial  
(...) Inexigibilidade

Dispensa nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**Parecer Jurídico-** De acordo com o presente procedimento por estar dentro das normas permissivas legais.

*Clecio J Siqueira*

**Clecio Ivan Heck Siqueira**  
Responsável Executivo

26/04/2023

*[Signature]*  
Presidente da Câmara de vereadores

26/04/2023

**Roque Clairto da Silva**

Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Inhacorá-RS

*[Signature]*  
**Ana Lucia Bueno Rolin**  
Assessora Jurídica do Poder  
Legislativo Municipal  
de Inhacorá-RS



Câmara Vereadores Inhacorá <camara.inhacora@gmail.com>

---

## Solicitação de orçamento

1 mensagem

---

**Câmara Vereadores Inhacorá** <contato@camarainhacora.rs.gov.br>

11 de abril de 2023 às 11:06

Para: comercial@abrhrs.org.br, comercial@fundatec.org.br, CIEE-RS Santo Ângelo <SantoAngelo@cieers.org.br>

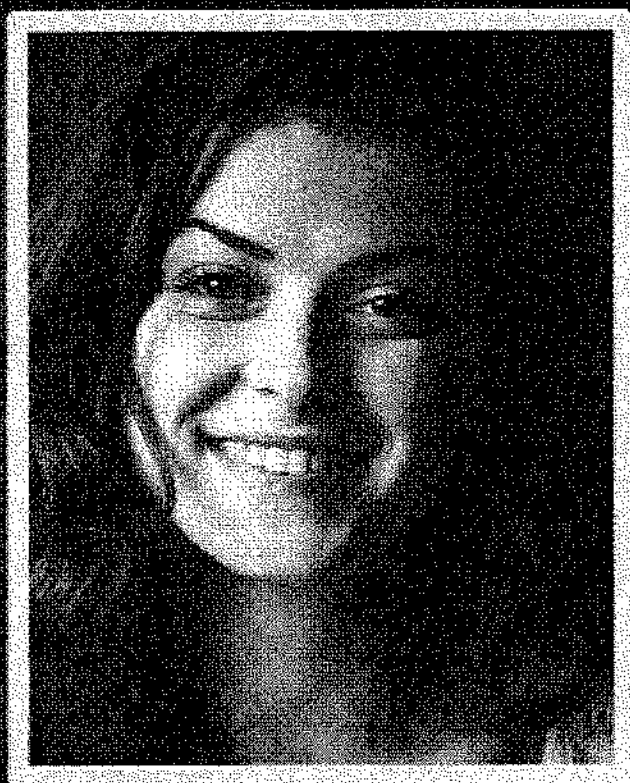
Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio. para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacora-RS.

Aguardamos orçamento.

Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS

## GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS<sup>7</sup>

- Processo seletivo customizado;
- Ampla divulgação das vagas via e-mail marketing e redes sociais;
- Aviso de vencimento referente ao prazo de recessos;
- Emissão de TCE com período de um ano e verificação semestral de matrícula;
- Recrutamento SEM CUSTO;
- A ABRHestágios é responsável pelo seguro contra acidentes pessoais do seu estagiário;
- Temos equipes qualificadas para sanar suas dúvidas, evitando riscos.



## SERVIÇOS E PRATICIDADES (ON-LINE)<sup>7</sup>

- **Autoatendimento:** Facilidade em um clique.
- **Menu Pagamentos:** Unifique no boleto o repasse da bolsa auxílio + da taxa administrativa + demais benefícios.

Confira seu Histórico/Demonstrativos de Pagamentos;

Emita recibos e notas fiscais.

- **Menu Contratos:** Gere relatórios de recesso e Declaração de rendimentos.

- **Menu Formulários:** Abra novas oportunidades através dos formulários disponíveis:

- \*abertura de vagas
- \*encaminhamento de estudante selecionado
- \*renovação de contrato
- \*atualização de aditivo.

## INVESTIMENTOS<sup>7</sup>

	Taxas sobre a bolsa auxílio	Tipos de processos
Administração de estagiários	11%	Candidato selecionado e/ou encaminhado pela sua empresa.
	13%	Candidato selecionado e/ou encaminhado pela ABRH estágios.



Sua empresa precisa  
de novos talentos?

abrir estágios

# Quem somos

A ABRH-RS Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional RS, integrante do Sistema Nacional ABRH, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que atua há mais de 42 anos, com programas e projetos de gestão de pessoas e recursos humanos, desenvolvimento humano e organizacional, congregando lideranças e profissionais de RH.

Atuamos como agentes de integração há 21 anos, disponibilizando às organizações os serviços da ABRHestágios.

estágios

# Vantagens

**DIAGNÓSTICO DE PERFIL** Orientação e acompanhamento para a definição de cada vaga a ser aberta


**FLEXIBILIDADE** No processo seletivo, escolha a melhor forma de contratar seus estagiários **BANCO DE DADOS** Mais de 186000 estudantes cadastrados de todos os níveis

**TAXA ADMINISTRATIVA COMPETITIVA**  
**PESQUISA BOLSA Única** no mercado de estágios, oferece a possibilidade de análise de práticas, benefícios e valor de bolsa auxílio de estágio praticada no mercado

**SEGURANÇA** Toda orientação de acordo com a Lei de Estágio para que você não corra nenhum risco com o seu estagiário



abrir estágios



# Processo Seletivo

Com assertividade e agilidade. Através de um atendimento por profissionais qualificados, visando atender a solicitação da vaga.

## Etapas do processo seletivo:

- Abertura da vaga junto a ABRHestágios;
- Envio de e-mail marketing para banco de alunos cadastrados;
- Divulgação nas redes sociais e cartazes nos murais das escolas e universidades;
- Divulgação para os coordenadores dos cursos;
- Triagem eletrônica no banco de dados;
- Divulgação no site da ABRHestágios;
- Envio dos candidatos, optando por:

Realização de entrevistas coletivas na ABRHestágios;

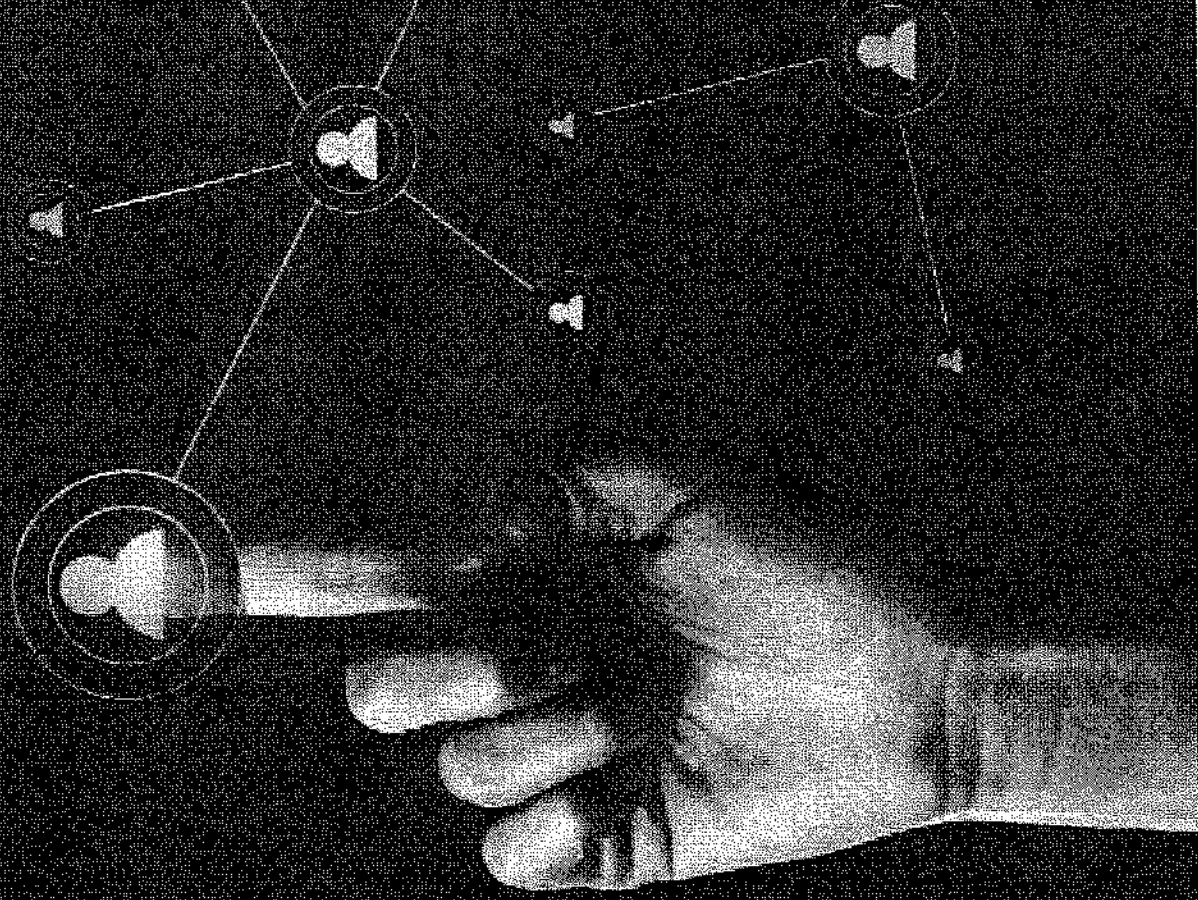
Realização de entrevistas individuais na ABRHestágios;

Envio dos currículos direto para a empresa.

Agendamento das entrevistas pela ABRH para comparecimento na sua empresa;

# Administração de Estagiários

- Convênio com todas as Instituições do estado do Rio Grande do Sul;
- Confeção do Termo de Compromisso de Estágio e renovação do mesmo;
- Controle do período máximo de 2 anos de estágio de acordo com a vigência do termo do compromisso de estágio;
- Auxílio no controle do período de recesso dos estagiários agenciados;
- Disponibilizamos certificado comprovando a realização do estágio nas dependências da empresa;
- Envio do relatório das atividades do estagiário para a Instituição de Ensino respectiva;
- Seguro de vida;
- Pagamento via agenciador, a empresa emite um boleto bancário através do auto-atendimento no site para o pagamento da taxa administrativa e repasse de bolsa auxílio.



# Conheça mais a ABRH-RS

Caso tenha interesse solicite maiores informações sobre o nosso portfólio de serviços:

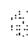
- Programa de Estágios
- Capacitação e desenvolvimento de estagiários
- Escola de estagiários
- Formação: Desenvolvimento de líderes e na área de recursos humanos
- Grupos de estudos
- Eventos científicos: CONGREGARH, Fórum de Gestão de Pessoas entre outros
- Top Ser Humano e Top Cidadania
- Seja sócio da ABRH-RS

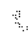
abrh estágios




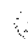
*Sempre tem alguém procurando  
**a oportunidade certa***

## PROPOSTA COMERCIAL

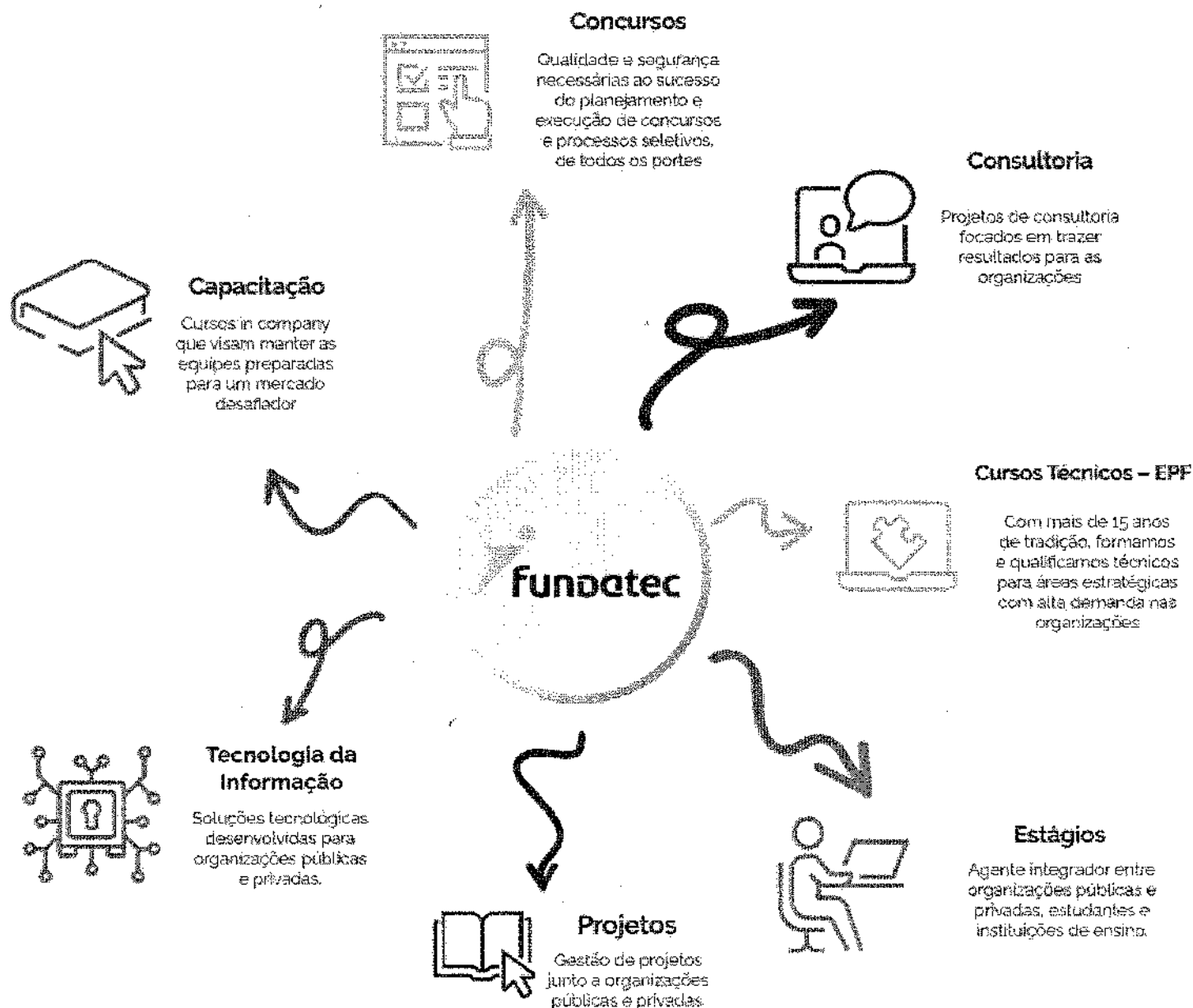
 [estagios.fundatec.org.br](http://estagios.fundatec.org.br)

 (51) 3320.1054

 [comercial@fundatec.org.br](mailto:comercial@fundatec.org.br)

 Rua Professor Cristiano Fischer, 2012  
Partenon, Porto Alegre/RS - Cep 91530-034

Instituída como fundação de direito privado de utilidade pública e sem fins lucrativos, a Fundatec é inovadora e pioneira na difusão dos conceitos de gestão, qualidade e produtividade. Sustenta suas ações internas e de relacionamento com base nos valores QCV, que conferem Qualidade em seus processos e serviços, Compromisso com o prometido e Velocidade nas ações e respostas.

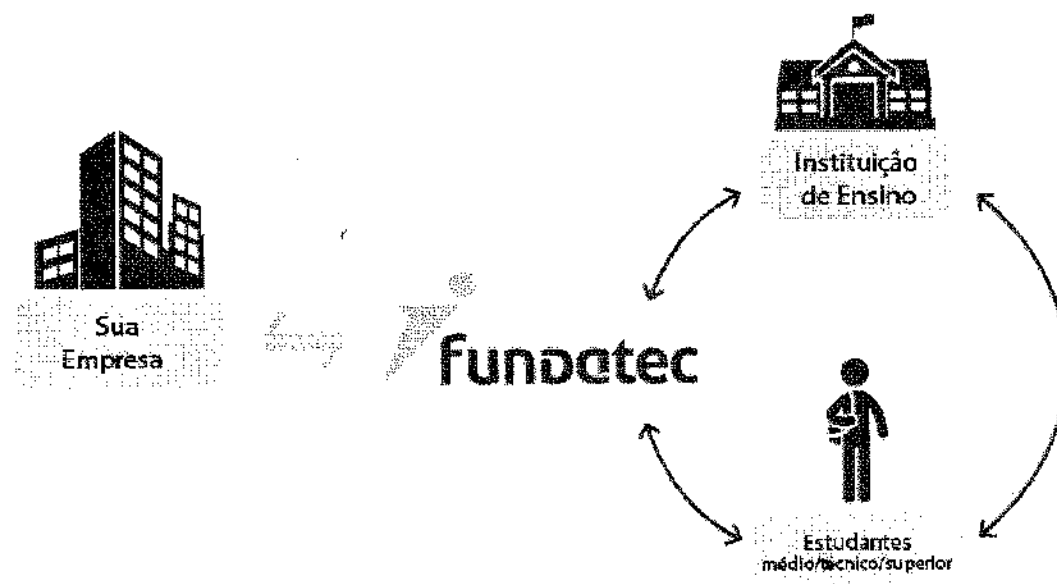


## Qualidade, compromisso e velocidade integrando organizações, estudantes e instituições de ensino

### AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

A Fundatec integra instituições de ensino, estudantes e organizações públicas e privadas, através de um sistema operacional ágil e dinâmico, onde disponibilizamos um banco de currículos atualizados, consulta de vagas e informações sobre o funcionamento do processo de estágios, de acordo com lei específica.

O diferencial dessa área é o aperfeiçoamento na identificação de perfis para melhor atender aos candidatos e às empresas, podendo ser contratada através de dispensa de licitação pública, conforme Lei nº 8.666/1993 e nova Lei nº 14.133/2021 e pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias (conforme Lei nº 13.303/2016).



## **O QUE OFERECEMOS PARA A SUA EMPRESA:**

Ao contratar os serviços da Fundatec como agente de integração, sua empresa poderá contar com equipe especializada em realizar todas as atividades para contratação de estagiários conforme a Lei nº 11.788/08.

- Recrutamento e seleção de estudantes em banco de currículos (perfil previamente definido pelo cliente);
- Ampla divulgação das vagas, em diversos meios de comunicação, incluindo redes sociais;
- Acompanhamento das vagas em aberto;
- Convênio com instituições de ensino;
- Conferência e validação de documentações dos estudantes;
- Elaboração de contratos e aditivos (com adequação às exigências das instituições de ensino);
- Seguro contra morte acidental e invalidez permanente;
- Repasse de bolsa auxílio e auxílio transporte aos estagiários;
- Gestão de contratos: vencimentos e renovações;
- Suporte de assessoria jurídica;
- Contratos com assinatura digital, reduzindo custo e tempo de tramitação do documento.

## **SERVIÇOS ESPECIAIS (QUANDO PERTINENTE E ACORDADO ENTRE AS PARTES)**

- Pré-seleção – dinâmicas de grupo, entrevistas individuais ou em grupo;
- Aplicação de autoavaliação e testes básicos de conhecimentos.

## **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

A Fundatec Estágios conta com a expertise da área de Concursos para oferecer a seus clientes a aplicação de provas para seleção de estagiários, com definição de critérios específicos, respeitando os princípios da Administração Pública.

- Elaboração de edital de seleção;
- Inscrições via internet e publicações no site da Fundatec;
- Elaboração, aplicação e correção de provas;
- Organização logística para aplicação das provas presencial ou on-line;
- Divulgação do gabarito e lista de classificação.

## PRINCIPAIS CLIENTES

AGAFARMA - ASSOC. GAÚCHA FARM DROGARIAS INDEPENDENTES  
ALEST CONSULTORIA  
EMATER/RS-ASCAR - ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL  
HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO  
CAJU BENEFÍCIOS  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO DE ALCÂNTARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA  
CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - ELETROBRAS  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
CRC/RS - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RS  
CREA/RS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS  
DPM - DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.  
ECCO SALVA - RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS  
EMBRAPA  
EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL  
IMESF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
MOÍNHOS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA  
MOTORMAC - DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS  
MUTUA - RS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.  
SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO  
SEBRAE - RS  
TOWNSQ - SOCIALCONDO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE  
SPAAN - SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS  
SUN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
YAZIGI

**CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**

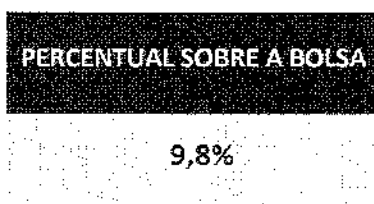
## NOSSA PROPOSTA

A Fundatec entende que o capital intelectual é um dos principais diferenciais para as empresas, por isso se encarrega de adequar a proposta conforme a sua necessidade.

Por sua natureza jurídica, a Fundatec pode ser contratada através de dispensa de licitação pública: pela Administração Pública em Geral (conforme Lei nº 8.666/1993 e nova Lei nº 14.133/2021) e pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias (conforme Lei nº 13.303/2016).

## PLANO TAXA PERCENTUAL – INVESTIMENTO

Os serviços de agente de integração serão remunerados pela cobrança de percentual sobre o valor da bolsa do estagiário. Enviamos abaixo conforme sua solicitação o percentual para 03 estagiários contratados, com média de bolsa de R\$ 800,00.



Essa proposta contempla os seguintes serviços:

- Recrutamento e seleção de estudantes em banco de currículos, após perfil previamente definido pelo cliente;
- Ampla divulgação das vagas, em diversos meios de comunicação, digitais e offline;
- Convênio com Instituições de Ensino;
- Conferência e validação de documentação dos estudantes;
- Elaboração e gestão de contratos e aditivos;
- Repasse de bolsa auxílio aos estagiários contratados;
- Desconto em todos os cursos ofertados pela Fundatec;
- Manutenção de apólice de seguro de vida;
- Suporte jurídico.

## DADOS CADASTRAIS DA FUNDATEC

Razão social: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC.

CNPJ: 87.878.476/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço Comercial: Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 2012.

CEP: 91530-034 – Porto Alegre/RS.

## DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade para 90 dias.

## DO CONTATO COMERCIAL

**Fabiane Pinheiro**

Estágios

☎ (51) 3320-1036

✉ fabiane.pinheiro@fundatec.org.br

Garantimos a atuação da Fundatec com um trabalho ético, sigiloso, com solidez técnica e seriedade, prezando pela qualidade e velocidade em todas as etapas.

Atenciosamente,

Felipe Homem  
Gerente



À  
Câmara Municipal de Inhacorá

Razão Social: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS	
CNPJ/MF Nº: 92.954.957/0001-95	Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São João Porto Alegre, RS. CEP: 90.550-142	
Contato: Elemar Lenz	
Fone: (55) 98419 6380	
E-mail: <a href="mailto:elemar.lenz@cieers.org.br">elemar.lenz@cieers.org.br</a>	

1

### ORÇAMENTO

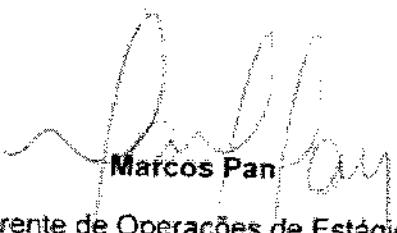
Apresentamos nossa proposta para os serviços de Agente de Integração de Estágios a Câmara Municipal de Inhacorá.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Prestação de serviços de agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS.	9,50% (nove vírgula cinquenta por cento)

Validade: 60 (sessenta) dias.

\*Taxa incidente sobre o valor das bolsas-auxílio, pagas mensalmente.

Porto Alegre, 24 de abril de 2023.

  
Marcos Pan  
Gerente de Operações de Estágios  
CIEE-RS



23  
8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**PLANILHA DE REGISTRO DE JULGAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

EMPRESA	PROPOSTA	EMPRESA VENCEDORA
CIEE	9,5%	9,5%
ABRH estágios	11%	XXXX
FUNDATEC	9,8%	XXXX

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>92.954.957/0001-95</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/02/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIEE RS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R DOM PEDRO II</b>		NÚMERO <b>861</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>90.550-142</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LANDOALDO.BORGES@CIEERS.ORG..BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3284-7065</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 10:51:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 92.954.957/0001-95  
**Razão Social:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS  
**Endereço:** R DOM PEDRO II 861 / HIGIENOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90550-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

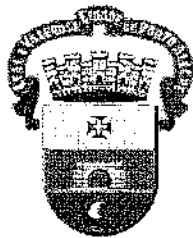
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2023 a 02/05/2023

**Certificação Número:** 2023040300341831495128

Informação obtida em 04/04/2023 10:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

26  
F

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **18/05/2023**

Nome: **CENTRO DE INTEG EMPRESA ESCOLA DO EST DO RIO GRANDE DO SUL**  
CNPJ: **92.954.957/0001-95**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 13 de abril de 2023.*

Certidão emitida em 18/04/2023 às 14:23:27, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: **92.954.957/0001-95** e o código de autenticidade **55F63385C6A3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS**  
**CNPJ: 92.954.957/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:47 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **5A73.E92D.A2B1.6730**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 92.954.957/0001-95  
Certidão nº: 39190150/2022  
Expedição: 09/11/2022, às 12:06:44  
Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS

CNPJ base: 92.954.957/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **02 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 23156226  
Autenticação: 33252804



## CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

**Artigo 1º** - O Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, constituído por Assembléia em 28 de abril de 1969, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social beneficente, educacional e cultural, tendo prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90550-142 e Foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

§ 1º - O CIEE-RS tem seus Atos Constitutivos Registrados sob nº 5016, do Livro "A" nº 08, fl. 209, de 30 de junho de 1969, do "Registro de Pessoas Jurídicas", do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre e está inscrito no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95.

§ 2º - O CIEE-RS possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: **Registro no Conselho Nacional de Assistência Social** - processo nº 203.862/76, deferido em 11/08/1976, recadastrado através do processo nº 28992.001478/1993-50; **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS** - antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; concedido pelo processo nº 28992.001478/1993-50 - sucessivamente renovado; **Declaração de Utilidade Pública Federal** - Decreto nº 91.108, de 12/03/1985; **Declaração de Utilidade Pública Municipal** - Lei nº 5.425, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 03/07/1984; **Declaração de Utilidade Pública Estadual** - Decreto nº 23.142, de 10/06/1974, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/06/1974; **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social**, sob nº 237 - Resolução 310/2013; de 22/07/2013; **Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre**, sob o nº 8018, e em dezenas de COMDICAs de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cuja relação atualizada constará no Relatório Anual de Atividades do CIEE-RS.

**Artigo 2º** - O CIEE-RS tem por fim atuar:

- I. Na Assistência Social - Na realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento e assessoramento, assim como na defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários e a quem dela necessitar.
- II. Na Educação - Na promoção de ações complementares aos programas, projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos da aprendizagem, vinculando o estímulo dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica.
- III. Na cultura - Realização de programas culturais que serão orientados para o desenvolvimento de processos formativos de aculturação, inclusive em projetos específicos, mantendo um Centro de Eventos e um Teatro, que funcionarão integrados às atividades educativas, culturais e de assistência social.

1762394



4



**Artigo 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades o CIEE-RS manterá unidades de atendimento de atuação direta, podendo firmar contratos, convênios ou termos de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, visando operacionalizar:

- a) A qualificação à plena integração ao mundo do trabalho e o pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais, na forma do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal e do Artigo 2º, inciso III, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- b) A inclusão social e a inclusão produtiva através da assistência ao adolescente, realizando programas de aprendizagem profissional, com exigências pedagógicas estabelecidas pela Lei nº 10.097/2000 e regulações posteriores;
- c) A assistência e assessoramento técnico em programas de integração ao mundo do trabalho, notadamente, de estágios e de aprendizagem, constituindo público-alvo das ações assistenciais da Entidade:
  - I. De promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica;
  - II. De promoção da aprendizagem: adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;
  - III. De promoção da cidadania: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.
- d) Estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;
- e) O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes, integrando-as às atividades de assistência social;
- f) Cursos, oficinas e atividades educacionais, culturais, científicas, com foco na geração de oportunidades empreendedoras e inovadoras, voltadas a pessoas, grupos ou comunidades em vulnerabilidade social;
- g) A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- h) A realização de programas especiais, inclusive de assistência social que propiciem a participação de estudantes carentes, integrando-os de alguma forma no complexo socioeconômico.

§ 1º - O CIEE-RS utilizará de seu patrimônio, assim como poderá criar atividades econômicas, não inerentes às atividades de assistência social e educacional, visando obter recursos necessários à manutenção e sustentabilidade de seus programas, projetos, serviços, ações e benefícios socioassistenciais voltados a seu público-alvo, de modo a aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - O CIEE-RS incentivará a colaboração de voluntários em projetos de apoio, assistência e proteção social, na forma da Lei do Voluntariado.

1762394



WWW.CIEERS.ORG.BR | (51) 3363.1000

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 4º** - O Quadro Social será integrado pelas seguintes categorias, cujos membros podem votar e serem votados:

- A – Associados Fundadores;
- B – Associados Convidados;

**§ 1º** - São Associados Fundadores do CIEE-RS as pessoas jurídicas que participaram da Assembleia de constituição e assinaram a respectiva ata, sendo estas:

- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul;
- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- Associação Comercial de Porto Alegre;
- Associação dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Secretaria do Estado dos Negócios da Energia e Comunicações;
- Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- Câmara Americana de Comércio para o Brasil;
- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
- Jornal do Comércio;
- Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A.

**§ 2º** - São Associados Convidados, as pessoas físicas indicadas por, no mínimo, três Conselheiros e nomeadas pelo Presidente do Conselho, para compor o Quadro Social.

**§ 3º** - Para admissão no quadro social o candidato deverá ter reputação ilibada, idoneidade e boa conduta pública e privada.

**§ 4º** - Serão excluídos do quadro social, por deliberação do Conselho Deliberativo, os associados que:

- I - Espontaneamente solicitarem a sua exclusão;
- II - Macularem a imagem do CIEE-RS por atos ou palavras não condizentes com a moral e a ética vigentes;
- III - Produzirem dano intencional a valores ou bens do patrimônio do CIEE-RS.

**Artigo 5º** - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades do CIEE-RS;
- II - Ser eleito para integrar a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições destes Estatutos;
- II - Identificar-se para ingressar nas dependências do CIEE-RS sempre que lhes for exigida a sua identificação;

1762394

III - Conduzir-se com decoro, respeito e educação em qualquer das dependências do CIEE-RS, tratando com urbanidade aos associados e funcionários do CIEE-RS;

IV - Zelar pela conservação da sede, bens móveis e instalações do CIEE-RS.

**Artigo 7º** - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pelo CIEE-RS.

### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 8º** - São órgãos da associação: A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral dos associados, órgão soberano da associação, se reunirá quando convocada para:

1) nos meses de novembro dos anos ímpares eleger os membros do Conselho Deliberativo;

2) deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, em assembleia especialmente convocada para esse fim, desde que estejam presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) do total dos associados;

3) destituir os administradores, em assembleia especialmente convocada para esse fim, desde que estejam presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) do total dos associados. Ocorrendo a destituição dos administradores a mesma assembleia deverá eleger os seus substitutos, pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos;

4) deliberar sobre a dissolução da associação, observadas às disposições constantes do artigo 32.

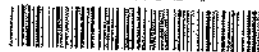
**Artigo 10** – A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da associação ou a seu substituto legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta ou e-mail enviado a todos os associados, com especificação da Ordem do Dia.

**§ único** – A Assembleia Geral pode, ainda, ser convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de, pelo menos 20% (vinte por cento) de seus associados.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral poderá instalar-se legalmente em única convocação, com qualquer número de associados, desde que superior a dez (10) associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**§ único** – Quando a deliberação for à dissolução da associação ou a alteração deste parágrafo, será necessária a presença de oitenta por cento dos associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

1762394



WWW.CIEERS.ORG.BR | (51) 3363.1000



cieers.org



@ciee\_rs



@cieers



/company/ciee-rs

**Artigo 12** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, sendo que o Presidente deverá ser um membro nato do Conselho Deliberativo.

### Seção II – Do Conselho Deliberativo

**Artigo 13** - O Conselho Deliberativo, além de seus membros natos, será composto por trinta e dois (32) membros, sendo 12 (doze) membros representantes dos Associados Fundadores referidos no § 1º, do art. 4º, e 20 (vinte) membros eleitos pela assembleia geral entre os Associados Convidados, os quais serão empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, com mandato de dois anos.

§ 1º - Os ex-presidentes da Associação e do Conselho Deliberativo integrarão o Conselho Deliberativo na qualidade de membros natos.

§ 2º – Os Associados Fundadores referidos no § 1º, do art. 4º têm direito vitalício de indicarem um representante para compor o Conselho Deliberativo.

**Artigo 14** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, e no seu impedimento pelo seu Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 20% (vinte por cento) de seus membros.

#### § 1º - ORDINARIAMENTE

a) Anualmente:

- I. No prazo máximo de 120 dias, após a data de encerramento do exercício para apreciação e votação do Relatório da Diretoria e respectivas demonstrações financeiras;
- II. No mês de novembro de cada ano para apreciar o orçamento do CIEE-RS, para o exercício seguinte.

b) Bienalmente:

- I. No mês de novembro dos anos pares a Diretoria e o Conselho Fiscal do CIEE-RS.
- II. No mês de novembro dos anos ímpares para eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, os quais serão empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

#### § 2º - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Em qualquer época, quando for necessário.
- b) Para deliberar sobre substituição do Presidente do CIEE-RS, em caso de impedimento definitivo do mesmo, bem como dos Vice-Presidentes, nos termos dos artigos 23.

§ 3º - As chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou substituição do Presidente do CIEE-RS, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinadas no mínimo por cinco conselheiros, no prazo de dez dias antes da data marcada para tal fim.

1762394



WWW.CIEERS.ORG.BR | (51) 3363.1000



§ 4º - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser feita por carta ou e-mail, com quinze dias de antecedência para as reuniões Ordinárias e oito dias de antecedência para as reuniões Extraordinárias, da data marcada para tal fim.

Artigo 15 – O Conselho Deliberativo poderá instalar-se legalmente em única convocação, com qualquer número de associados, desde que superior a dez (10) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ único – Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, será indicado um Presidente "Ad hoc" e eleito um substituto nos casos de licenciamento ou impedimento definitivo de qualquer um deles, na primeira reunião do Conselho, subsequente ao fato.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Manifestar-se sobre os programas gerais, estratégia e metodologia empregadas e a sua compatibilidade com os objetivos fundamentais do CIEE-RS;
- d) Aprovar os orçamentos gerais;
- e) Aprovar o relatório anual de atividades, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- f) Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre as omissões e interpretação do presente Estatuto;
- h) Deliberar sobre a contratação de Auditores Independentes.

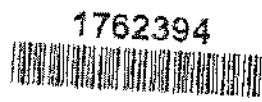
Artigo 17 - Todos os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções em caráter honorífico, sem remuneração, por qualquer forma, sendo as mesmas consideradas como serviços relevantes prestados ao CIEE-RS.

**Seção III – Da Diretoria**

Artigo 18 - A administração do CIEE-RS será exercida por uma Diretoria, eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita e com a seguinte composição:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 3º Vice-Presidente

§ 1º - A posse da Diretoria se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.



§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente nos meses de março, julho e outubro, convocada pelo Presidente, por carta ou e-mail, com cinco dias de antecedência da data marcada para tal fim.

**Artigo 19** - Em caso de impedimento do Presidente, os Vice-Presidentes o sucederão pela ordem.

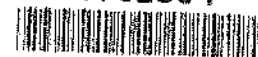
**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

- a) Abrir e fechar filiais ou escritórios em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Propor ao Conselho Deliberativo a execução de programas, bem como as formas de aplicação dos recursos do CIEE-RS;
- c) Submeter os orçamentos anuais de receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;
- d) Apresentar o relatório anual das atividades do CIEE-RS ao Conselho Deliberativo;
- e) Prestar ao Conselho Deliberativo conta da gestão financeira de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar diretrizes e planos de trabalhos;
- g) Aprovar as normas e procedimentos administrativos do CIEE-RS;
- h) Analisar os resultados em função dos objetivos;
- i) Supervisionar a ação da administração executiva;
- j) Aprovar o regimento e a estrutura interna, inclusive o quadro de pessoal do CIEE-RS e sua remuneração;

**Artigo 21** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Diretoria em todas as suas obrigações junto ao Conselho Deliberativo;
- b) Representar o CIEE-RS, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras, autoridades públicas e junto ao Sistema Nacional CIEE;
- c) Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;
- d) Designar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo o Superintendente Executivo do CIEE-RS;
- e) Distribuir atribuições específicas aos Vice-Presidentes;
- f) Designar os representantes do CIEE-RS junto a outras organizações, conselhos, conclaves e eventos similares;

1762394



*[Handwritten signatures]*

- g) Constituir em nome do CIEE-RS, procuradores, especificando nos mandatos, além dos poderes, o prazo de sua validade, sendo vedado o substabelecimento, sem prejuízo do disposto na alínea "f", do artigo 28. Na outorga de procuração para advogados com poderes "ad judicia", o prazo será indeterminado, e será permitido apenas o substabelecimento com reserva de poderes.

§ único – Para a contratação de operações financeiras e movimentação de recursos perante instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o CIEE-RS será sempre representado por dois Diretores, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, nomeados pelo Presidente e por um dos Vice-presidentes, especificados no instrumento os poderes, e o prazo de validade, sendo vedado o substabelecimento.

**Artigo 22** - Aos Vice-Presidentes compete, pela ordem, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhes tenham sido outorgadas por ele.

**Artigo 23** - Em caso de licenciamento ou impedimento definitivo de qualquer um dos Vice-Presidentes, durante seu mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente da Diretoria, indicará um substituto para cumprimento do tempo de mandato remanescente.

**Artigo 24** - Todos os membros da Diretoria eleita exercerão suas funções em caráter honorífico, sem remuneração, por qualquer forma, sendo as mesmas consideradas como serviços relevantes prestados ao CIEE-RS.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Artigo 25** - Ao Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito, composto por três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, compete:

- a) Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria e examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente;
- b) Dar parecer sobre o orçamento anual proposto pela Diretoria;
- c) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis.

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, na primeira reunião do órgão que ocorrer após a sua eleição.

§ 2º - Em caso de licenciamento ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, durante seu mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará um substituto para cumprimento do tempo de mandato remanescente.

**Artigo 26** - Todos os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caráter honorífico, sem remuneração, sendo as mesmas consideradas como serviços relevantes prestados ao CIEE-RS.

1762394



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO IV

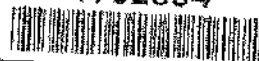
### DA GESTÃO EXECUTIVA

**Artigo 27** - A gestão executiva e ordinária do CIEE-RS é de responsabilidade do Superintendente Executivo, a quem caberá coordenar e executar os serviços administrativos, técnicos, econômico-financeiros, assistenciais e culturais, em consonância com a política traçada pelo Conselho Deliberativo e determinações da Diretoria.

**Artigo 28** - As atribuições do Superintendente Executivo são as seguintes:

- a) Dirigir o complexo executivo do CIEE-RS, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários para atingir os objetivos e metas do CIEE-RS, subordinando-se e reportando-se ao Diretor Presidente;
- b) Elaborar as normas e procedimentos do CIEE-RS, submetendo-os à Diretoria;
- c) Organizar os orçamentos anuais de receitas e despesas, bem como elaborar plano de contas contábeis, inclusive contas de provisão e reservas de contingência e submetê-las à Diretoria;
- d) Elaborar planos e programas de trabalho do CIEE-RS, submetendo-os à Diretoria;
- e) Admitir e dispensar funcionários, bem como desenvolver a administração de recursos humanos;
- f) Prestar à Diretoria contas da gestão financeira de cada exercício;
- g) Submeter à Diretoria o relatório de atividades do CIEE-RS, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- h) Propor à Diretoria a celebração de convênios e contratos;
- i) Propor à Diretoria as formas de aplicação do patrimônio;
- j) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, procedendo aos registros adequados e diligenciando em sua área de responsabilidade, para que as deliberações sejam cumpridas;
- k) Representar o CIEE-RS, nos impedimentos dos membros da Diretoria, junto ao Sistema Nacional CIEE e a órgãos do Poder Público e Instituições privadas.
- l) Assinar todo e qualquer documento, inclusive junto a órgãos do poder público e instituições privadas, podendo promover todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades fins e operacionais do CIEE-RS, como o de firmar convênios, contratos, termos de parceria, autorizações, cadastros, ou instrumentos congêneres, representar o CIEE-RS em licitações públicas, podendo, inclusive, constituir procuradores

1762394



WWW.CIEERS.ORG.BR | (51) 3363.1000



cieers.org



@ciee\_rs



@cieers



/company/ciee-rs

específicos para tais atos e nomear e outorgar poderes para prepostos representar o CIEE-RS em licitações públicas.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES E USOS DOS RECURSOS

**Artigo 29** - Constituem as fontes de receita para o CIEE-RS:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Contribuições de entidades de classes;
- c) Subvenções do Poder Público;
- d) Contribuições pelos serviços prestados para entidades públicas e privadas;
- e) Rendimentos auferidos do patrimônio, tais como aluguéis de salas, estacionamento, Centro de Eventos e Teatro.

§ único – Os usuários da política da assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

**Artigo 30** - O CIEE-RS aplica integralmente no País suas rendas, recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus associados ou dirigentes.

§ único - Na hipótese de associação com outras instituições, o CIEE-RS deverá manter resguardado seu patrimônio e a livre deliberação normativa de seus órgãos diretivos e consultivos, assegurando condições imediatas de reversibilidade, caso assim seja deliberado por seus órgãos de administração.

**Artigo 31** - O CIEE-RS mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - O CIEE - RS somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis para o cumprimento de suas finalidades, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a sua dissolução, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ único - O 'quórum' para a instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução do CIEE-RS deverá ser no mínimo de dois terços dos seus associados. A dissolução somente poderá ser aprovada por votos afirmativos que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presente à Assembleia.

**Artigo 33** - Em caso de dissolução ou extinção do CIEE-RS, seu patrimônio reverterá em benefício de uma ou mais entidades congêneres, filantrópicas, devidamente registrada no

1762394



WWW.CIEERS.ORG.BR | (51) 3363.1000



cieers.org



@ciee\_rs



@cieers



/company/ciee-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE RUA DO ALACRE  
COLM H. 11 INTEGRANTE DO I  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇA.



40  
8

Conselho Municipal de Assistência Social, ou de entidade pública, por deliberação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 34** - O CIEE-RS não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a sua Diretoria, Conselheiros, Membros Fundadores, Membros Convidados, Membros Representantes, ou benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

**Artigo 35** - O CIEE-RS integra o organismo de representatividade jurídico-institucional do Sistema Nacional CIEE.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES COM PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA

**Artigo 36** - As assembleias gerais dos associados, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, semipresenciais ou digitais.

§ 1º - Serão semipresenciais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância, nos termos do § 3º.

§ 2º - Serão digitais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria só puderem participar e votar a distância, nos termos do § 3º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 3º - A participação e a votação a distância dos associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via vídeo conferência.

§ 4º - Para todos os fins legais, as assembleias gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede do CIEE-RS.

§ 5º - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia geral ou da reunião do órgão semipresencial ou digital devem observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital.

§ 6º - O edital de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados, membros do Conselho de Deliberativo ou membros da Diretoria podem participar e votar a distância.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 37** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, atualizado e consolidado, por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria simples dos associados presentes.

1762394



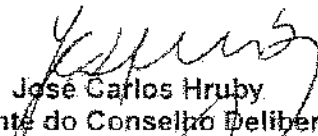
Handwritten signatures

WWW.CIEERS.ORG.BR | (51) 3363.1000

**Artigo 38** – Para evitar a coincidência dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, de seu Presidente e do Vice-Presidente com o mandato da Diretoria, em razão da alteração do prazo de mandato, o prazo do mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo, de seu Presidente e Vice-Presidente findarão em 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 39** – O mandato da atual Diretoria eleita com mandato até 31 de dezembro de 2022 permanecerá válido até essa data.

Porto Alegre, 24 de junho de 2021

  
José Carlos Hruby  
Presidente do Conselho Deliberativo

Visto:   
Maurivan Botta  
OAB/RS nº 15.659

1762394



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Melo, 998 - 2º andar - CEP 91003-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211-4555  
www.rs.juiz.org.br/registro/empresas/empresasdocumentos.com.br

Oficial: Ed. Pérez Bruchmann Fátima



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS", no livro A-332, sob nº de ordem 115218 às folhas 167F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

André Luis Kluser-Registrador Substituto

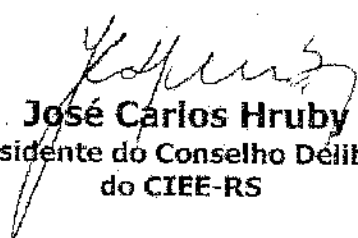
Emolumentos:

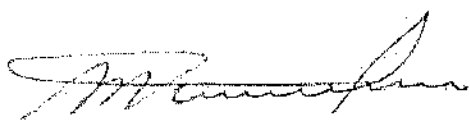
Certidão P1 (01 página): R\$ 9,70 (0449.03.1903001.1003) = R\$ 1,80  
Certidão P1 (12 páginas): R\$ 115,40 (0449.01.2009001.50938) = R\$ 3,30  
Certidão P1 (02 páginas): R\$ 19,40 (0449.03.1409001.52375) = R\$ 2,70  
Exame de documentos: R\$ 14,80 (0449.04.2000001.19837) = R\$ 3,30  
Averbação R1 - Ins econômicas: R\$ 66,70 (0449.04.2009001.19836) = R\$ 3,30  
Microfilmagem Digitalização: R\$ 32,30 (0449.03.1400001.52174) = R\$ 2,70  
Processamento eletrônico: R\$ 21,20 (0449.04.1900001.68455, 68457 a 68459) = R\$ 5,60  
Conf. Documento Eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.68456) - R\$ 1,40/registro - R\$ 11,80  
ISS: R\$ 15,29 - Total: R\$ 255,29

## Designação do Superintendente Executivo do CIEE-RS

O Presidente **Marivaldo Antonio Tumelero**, com mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, em consonância com o Artigo 21, letra "d" do Estatuto Social do CIEE-RS, em comum e pleno acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, **José Carlos Hruby**, com mandato de abril de 2020 a dezembro de 2023, designam para o cargo de **Superintendente Executivo: Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto**, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

Porto Alegre, 21 de novembro de 2022

  
**José Carlos Hruby**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
do CIEE-RS

  
**Marivaldo Antonio Tumelero**  
Presidente do CIEE-RS

  
auditoria interna

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 100 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3201.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador Intermittente: Marco Antônio da Silva Damasceno

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 01 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1779727, no Livro A-93 de protocolo, às fls 60 v, em 10 de janeiro de 2023, e registrado em 10 de janeiro de 2023, à(s) folha(s) 203 f, sob o número de ordem 121166, no Livro A número 393 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0449.02.1500001.232514 = R\$ 2,50)  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.09.2000001.53101 = R\$ 4,40)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,10 (0449.04.2000001.53100 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 8,80 (0449.01.2200001.27048 a 27051 = R\$ 7,20)  
Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0449.01.2200001.27047, 27053 = R\$ 3,60)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.27052 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 174,50  
ISS: R\$ 9,21 Total: R\$ 207,61

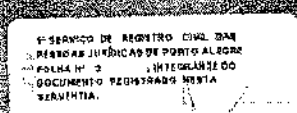
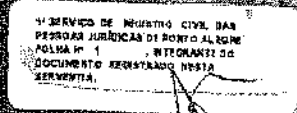
1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 100 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3201.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador Intermittente: Marco Antônio da Silva Damasceno



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticação para consulta  
096551542023000023081



45

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS

Realizada em 17 de novembro de 2022.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, em segunda convocação, reuniu-se em caráter ordinário, conforme disposição estatutária, o Conselho Deliberativo do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - **Apreciar e deliberar referente a Previsão Orçamentária para o exercício de 2023;** b) **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2023/2024;** c) - **Demais assuntos de interesse da Entidade.** A reunião foi levada a termo na Rua Dom Pedro II, 861, 15º andar, Sala de Reuniões do Conselho, em Porto Alegre – RS, contando com a presença dos seguintes Conselheiros, conforme registro e assinaturas em folha anexa: **Clarice Martins Costa, Felipe Feline Sartor, José Carlos Hruby, Marivaldo Antônio Tumelero, Paulo Roberto Diehl Kruse, Renato Turk Faria, Ricardo Russowsky (representando a FEDERASUL), Roberto Brenol Andrade, Ronaldo Netto Sielichow, Sérgio Juarez Kaminski e Solimar dos Santos Amaro.** Participaram ainda da reunião, **Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, Superintendente Executivo, Fernando Marcos Stuepp Cavalcanti, Gerente de Controladoria.** O Presidente do Conselho Deliberativo do CIEE-RS **José Carlos Hruby,** deu por abertos os trabalhos e solicitou ao Superintendente Executivo **Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto,** que secretariasse a reunião e procedesse à leitura da Ordem do Dia. Após foi passada a palavra ao Presidente **Marivaldo Antônio Tumelero,** que agradeceu a presença de todos e repassou a palavra para o Superintendente **Lucas Baldisserotto** para que o mesmo realizasse a apresentação da proposta de orçamento para o ano de 2023. Após o exposto, o Presidente **José Carlos Hruby** solicitou ao Superintendente **Lucas Baldisserotto** que realizasse a leitura da Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 08/11/2022. Usaram da palavra os Conselheiros **Clarice Costa, Renato Turk Faria, Solimar dos Santos Amaro e Ricardo Russowsky.** Após as explanações os conselheiros aprovaram o orçamento para o ano de 2023 por unanimidade. O Presidente do Conselho **José Carlos Hruby** deu ciência de expediente recebido de um grupo de Conselheiros sugerindo a reeleição

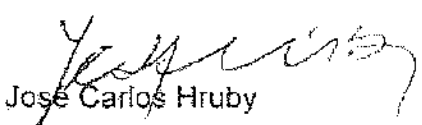
J



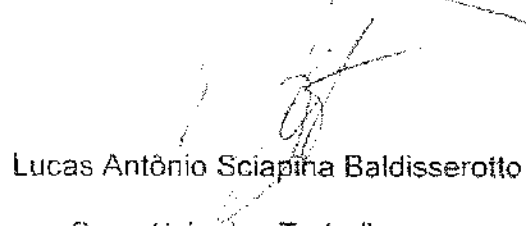
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
DA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

da atual Diretoria bem como do Conselho Fiscal para o Biênio de 2023/2024. Manifestaram-se de forma muito favorável, o Conselheiro Felipe Feline elogiou o grau de profissionalismo da instituição e os Conselheiros Clarice Costa e Sergio Kaminski teceram comentários relativos a boa condução da instituição. Colocada em votação a proposição, foi aprovada pelos presentes por unanimidade a reeleição da Diretoria. Todos de acordo o Presidente José Carlos Hruby declarou reeleitos e a ser empossados, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2023/2024, ficando assim constituídos: DIRETORIA: Presidente **Marivaldo Antônio Tumelero**, 1º Vice-Presidente **Ronaldo Sielichow**, 2º Vice-Presidente **Philippe Olivier Alexandre Navaux**, 3º Vice-Presidente **Paulo Roberto Diehl Kruse**. CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: **Levíno Luiz Crestani**, **Eduardo da Gama Godoy** e **Nelson Lídio Nunes**; Membro Suplente: **Alcides Brugnera**. O Presidente José Carlos Hruby passou a palavra ao Conselheiro Renato Turk faria para que o mesmo expusesse os trabalhos do comitê de transformação digital. Após explanação, o Presidente **Marivaldo Antônio Tumelero** tomou a palavra e fez um breve relato sobre os estudos das novas frentes de serviço nas áreas de educação, tecnologia e inovação. Esgotados os assuntos, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e determinando que fosse lavrada a presente ata na forma de sumário, que vai assinada por ele, José Carlos Hruby e pelo Secretário dos Trabalhos, **Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto**. \*\*\*\*\*

Fim de ata.



José Carlos Hruby  
Presidente do Conselho Deliberativo



Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto  
Secretário dos Trabalhos

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trcpjpas.com - atendimento@trcpjpas@gmail.com  
Registador(a) titular: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 02 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1779725, no Livro A-93 de protocolo, às fls 60 V, em 10 de janeiro de 2023, e registrado em 10 de janeiro de 2023, à(s) folha(s) 199 f, sob o número de ordem 121165, no Livro A número 393 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 23,60 (0449.03.1400001.59491 = R\$ 3,60)  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.73099 = R\$ 4,40)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.53098 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 20,00 (0449.01.2200001.27035 a 27044 = R\$ 18,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 12,50 (0449.01.2200001.27034; 27046 = R\$ 3,60)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.27045 = R\$ 1,80) Registro:  
R\$ 198,30  
ISS: R\$ 10,49  
Total: R\$ 244,59

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trcpjpas.com - atendimento@trcpjpas@gmail.com  
Registador(a) titular: Marco Antônio da Silva Domingues



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096651 54 2023 00000229 46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 001/2023, datado do dia 26 de abril de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração da Câmara de Vereadores, e a possibilidade de fazer esta por dispensa de Licitação para Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS, através do Centro de Integração empresa – Escola- CIEE. Conforme documentos que compõem o processo para contratação do objeto da dispensa será pago 9,5% (nove ponto cinco por cento) sobre o valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário considerando as vagas efetivamente ocupadas. As despesas da contratação, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria do ano de 2023, Legislativo Municipal: 33903900000000000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Inhacorá-RS, 26 de abril de 2023.

**Roque Clairto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Roque Clairto da Silva - RS  
Presidente



Nº 036/2023  
RECEBIDO E PUBLICADO  
NO JORNAL DA CÂMARA  
EM 26/04/23

50  
8

Assinatura  
ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA  
Agente Legislativo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio. para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS. Contratada: Centro de Integração Empresa- Escola-CIEE-RS CNPJ 92954957/0001-95, Pela contratação do objeto da dispensa será pago 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre o valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário considerando as vagas efetivamente ocupadas, As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria do ano de 2023, Legislativo Municipal: Dotação Orçamentária: 3390390000000000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- Legislativo Municipal, Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Inhacorá-RS, 26 de abril de 2023

  
Roque Clairto da Silva  
Presidente

Com base na prestação de serviços da quala paratitular, RNT e serviços da previdência social usufruía pela entidade relacionado em o total da Receita e da Gratuidade concedida no exercício, foi confeccionado o seguinte quadro:

	2021 (R\$)	2022 (R\$)
20% sobre folha de salários e autônomos	86.621,00	104.415,55
RAT (2%)	8.376,12	9.940,11
Terceiros (4,5%)	18.846,23	22.365,26
<b>TOTAL</b>	<b>113.843,35</b>	<b>136.720,92</b>

EXERCÍCIO	VALOR DA ISENÇÃO USUFRUÍDA	20% S/RECEITA	GRATUIDADE EFETIVAMENTE PRATICADA
2022	136.720,92	261.354,22	1.330.223,01

### NOTA 07 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício ficou na conta Superávit ou Deficit do Exercício no grupo do Patrimônio Líquido.  
Deficit do Exercício 01/01/2022 a 31/12/2022..... **R\$ 27.425,87**

### NOTA 08 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores se referem ao Convênio MDS/SAS no valor de R\$ 46.380,40 (Quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), não recebidos por motivo de encerramento do convênio pela Prefeitura Municipal de Santo Augusto-RS e do Convênio Municipal-Transporte Feliz no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) recebido em 17/12/2021 e devolvido para a Prefeitura Municipal de Santo Augusto-RS em 16/02/2022.

### NOTA 09 – DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 14 DO CTN

- A) A entidade aplica integralmente o seu eventual resultado líquido na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto Social;
- B) Os dirigentes, conselheiros, associados, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente; e a entidade não distribui lucros, dividendos ou bonificações, conforme previsto em seu Estatuto Social, artigo 21, parágrafo 2º;
- C) A entidade mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

Santo Augusto-RS, 31 de Dezembro de 2022.

**LURDES MONTAGNER**  
CPF: 615.686.860-72  
Presidente

**LUIZ ALBERTO SCHOSSLER**  
CPF: 276.074.290-34  
Tesorreiro

**NOEMIA TEREZA WEBER**  
CPF: 223.026.030-87  
Tec. Cont. CRC/RS 039632/O-8

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Santo Augusto, no desempenho de suas atividades legais e estatutárias, tendo acompanhado as atividades da entidade, examinando o Balanço Patrimonial. Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Superávit/Deficit Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, da mesma, levantada em 31 de dezembro de 2022. Entende que as contas expressam a realidade existente nos registros contábeis e refletem corretamente a posição econômica, financeira e patrimonial da entidade.

Santo Augusto – RS, 24 de Abril de 2023

**DARCI ROQUE HEMING**

**LUIZ ALBERTO SCHOSSLER**

**VERA REGINA GNOATTO**

<https://soundcloud.com/sessoesdacamara/10-sessao-8-ordinaria-em-24-de-abril-de-2023>  
Secretaria da Câmara Municipal, 25 de abril de 2023.

## INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS

### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Presidente da Câmara de Vereadores de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para Contratação de empresa de Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa auxílio estágio, oferecidas pela Câmara de Vereadores de Inhacorá-RS. Contrata: Centro de Integração Empresarial-CIEE-RS CNPJ 92954957/0001-95. Pela contratação do objeto da dispensa será pago 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre o valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário considerando as vagas efetivamente ocupadas. As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023. Legislativo Municipal: Dotação Orçamentária: 33903900000000000000. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- Legislativo Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Inhacorá-RS, 26 de abril de 2023  
Rogério Clairto da Silva  
Presidente

## INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS

### EVENTOS NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO NO MÊS DE ABRIL DE 2023

No mês de abril de 2023 a Câmara Municipal de São Martinho/RS, foi sede de eventos que merecem destaque e conhecimento da comunidade são martinheense em geral:  
Na quinta-feira, dia 20 de abril, pela parte da tarde, aconteceu uma reunião com a 17ª Coordenadoria de Saúde de Ijuí.

Ademais, convidamos a todos os municípios para prestigiar a próxima sessão legislativa na sala de reuniões da Câmara, que ocorrerá excepcionalmente no dia 08 de maio de 2023, iniciando às 19:15 horas.

## INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS

Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2023.

Sob Presidência do Vereador EGON ALOISIO LUDWIG - PP, com presença dos seguintes Edis: Alalides Mar-Sob Lacorte (PT), Ines Ribeiro (PP), Ivo Camargo (PP), Jaime da Silva (PP), Maria L.F. Heinemann (PDT), Siduello Miguel (PT), Silvio Paulo Kondra(PP) e Wanderlei da Silva ( MDB)

Constarão no Expediente: Foi protocolado, votado e aprovados os seguintes:

Pedido de Providências 017/2023 solicitado pelo Vereador Jaime da Silva: Para que seja feita a troca de modalidade de transporte escolar que vai até as duas comunidades indígenas. Aprovado por 08 votos.

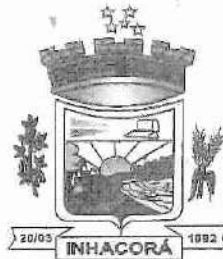
Pedido de Providências 018/2023 solicitado pelo Vereador Silvio Paulo Kondra: Para que seja feito o consento das lâmpadas da Escola João XXIII de Coroados até que a reforma da quadra seja concluída. Para que seja solucionado o problema da falta de acompanhamento médico para as gestantes. Aprovado por 08 votos.

Pedido de Providências 019/2023 solicitado pelo Vereador Egon Aloisio Ludwig: Para que o Poder Executivo oficie a gerência do Banrisul para fins de reestabelecimento do posto avançado em nosso município. Para que seja informado ao Poder Legislativo sobre a contratação de um eletricitista. Para que o Poder Executivo Municipal de uma atenção especial e faça os reparos necessários, em especial quanto ao sistema elétrico da quadra coberta da sede. Para que o Poder Executivo Municipal informe ao Poder Legislativo sobre o andamento do projeto de reclassificação salarial dos funcionários públicos municipais. Aprovado por 08 votos.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2023- "Altera a LOA- Lei Orçamentária Anual n.º 1.393/2022, para o Exercício Financeiro de 2023, através de abertura de crédito especial no montante de R\$2.869,04 (Dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), e dá outras providências. " Baixado na mesa da presidência.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2023 – "Altera o Art. 2º da Lei Municipal 1.296, de 13 de abril de 2021 e dá outras providências. " Baixado na mesa da presidência.

Próxima sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores ocorrerá no dia 08 de maio de 2023 com início às 19:00 horas.



Nº 038/2023  
PROCEDEDO E PUBLICADO  
NO JORNAL DA CÂMARA  
em 03/05/23

52  
R

ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA  
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

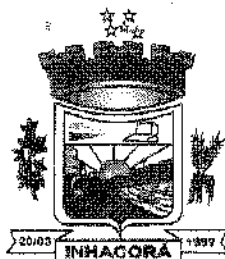
**CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ E O  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA DO RIO  
GRANDE DO SUL - CIEE-RS, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO,  
PROPORCIANDO A REALIZAÇÃO DE ESTAGIO  
PARA ESTUDANTES DE ENSINO MEDIO E  
SUPERIOR, ORIUNDO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 001/2023, COM BASE NO ART. 24,  
INCISO II DA LEI 8.666/93, NA FORMA A SEGUIR  
PACTUADA:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 30.057.143.0001-09, com sede na Rua Elza Stolberg da Rosa, 181, neste ato representado pela seu Presidente. **Sr. Roque Clairto da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 01141954044, portador da Carteira de identidade RG nº 1041026954, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, 779, centro município de Inhacorá/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a o Centro de Integração Empresa Escola -CIEE-RS, CNPJ n. 92954957/0001-95, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública, federal, estadual e municipal, cujas as ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio as instituições educacionais e empresariais, particulares públicas, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, cidade de Porto Alegre-Estado: Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto**, Superintendente Executivo, data de Nascimento: 18/08/1967, CPF: 443.541.340-04, RG: 3018846067, residente e domiciliado a Rua Vasco da Gama, nº 1218, ap. 402, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS. CEP: 90.420-110, resolvem de comum acordo, formalizar contratação para prestação de serviço de agente de integração, proporcionando a realização de estagio para estudantes de ensino médio e superior, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente **CONTRATO**, tem por objeto a prestação de serviços de gente de integração para a realização de estágio profissionalizante para estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino publico e particular,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

de educação de nível médio, de nível médio profissionalizante e nível, de escolas de educação superior, de escolas de educação especial, de educação de jovens e adultos, desde que atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo único: O estágio aqui tratado é uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino- aprendizagem, de interesse curricular, podendo ser obrigatório ou não, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

2.1. A duração do estágio será no máximo de dois anos, sendo que o tempo de compromisso entre as partes deverá ser renovado semestralmente. A renovação do termo está condicionada à aprovação do estabelecimento de ensino, junto ao Centro de Integração Empresa-Escola -CIEE-RS. Os horários de início e término da jornada de atividades serão definidos de comum acordo entre o Contratante e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com suas atividades escolares e não ultrapassar: trinta horas semanais e seis horas diárias, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do nível médio regular

Parágrafo único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO:**

3.1. O valor mensal a ser pago a título de bolsa auxílio serão determinadas da seguinte forma:

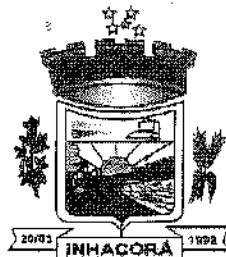
I- Estagiário de ensino médio: Valor mensal da bolsa auxílio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II- Estagiário de ensino superior: Valor mensal da bolsa auxílio: R\$1000,00 (mil reais)

Parágrafo único: o valor poderá ser modificado através de Resolução aprovada pela Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato será acompanhada e fiscalizada servidora Eliane M. dos Santos da Veiga, tendo com substituto Clécio Siqueira, formalmente designados pelo contratante, com autoridade para exercer, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os 73, I, "a" e "b" da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A Contratante pagará mensalmente, para a prestação dos serviços efetuados pela contratada, livre de encargos, a taxa administrativa equivalente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas, que será no limite de três.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A contratante realizará o pagamento para a prestação dos serviços, objeto deste contrato através da emissão de boleto bancário correspondentes ao número de estagiários em exercício, acompanhando da efetividade, ao final de cada mês.

Parágrafo único: a contratada realizará o pagamento da bolsa auxílio ao estagiário até o até o 5º dia útil do mês subseqüente ao exercício do estágio

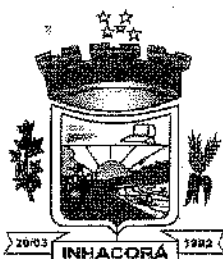
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA**

7.1. o presente contrato entra em vigor a partir de 05 de maio de 2023, terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES:**

**8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) informar ao CIEE-RS a existência de vagas de estágios, fazendo constar a qualificação, a carga horária semanal e o valor da bolsa auxílio estipulados aos candidatos pretendidos;
- b) aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados, informando ao CIEE-RS o nome dos estudantes que efetivamente, irão realizar estágios;
- c) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio, indicar e orientar responsável pelos estudantes, estabelecendo horários a serem cumpridos durante o estágio;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários, através dos registros de frequência;
- e) efetuar o repasse mensal a contratada até o final do mês subseqüente ao exercício do estágio, do valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário, acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), calculado sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

o valor das bolsas auxílios correspondentes;

- f) Celebrar juntamente com o CIEE-RS, termo de compromisso com o estagiário e a instituição de ensino;
- g) Indicar um servidor do quadro de pessoal, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- l) Observar o disposto no artigo 17 da Lei nº 11788, no que tange ao número de estagiários em relação ao quadro de pessoal;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- n) Parágrafo único: O recebimento definitivo do objeto do contrato não exime a contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, compatibilidade com fim a que se destina e demais peculiaridades dos mesmos;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços segundo especificações deste contrato;
- b) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes a atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- c) Entende-se por encargos tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- d) Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

- e) Assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato;
- f) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato com as obrigações assumidas;
- i) Selecionar o cadastro de candidatos a estágio, e realizar processos seletivo em todas as suas etapas, caso demandado pelo contratante;
- j) Atender os candidatos selecionados pela Contratante, tomando as providências necessárias para o seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estagiário, nos termos da Lei Federal n. 11788/2008;
- k) Preparar a documentação legal referente ao estágio;
- l) Preparar e providenciar para que a contratante, a instituição de ensino do estagiário assine o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11788/08;
- m) Representar formalmente a contratante junto a instituição de ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de estágios, consubstanciado no artigo 5º da Lei 11788/08;
- n) Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos, informando a contratante as referidas condições definidas pelas instituições de ensino;
- o) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- p) Realizar o pagamento da bolsa auxílio ao estudante estagiário, conforme os valores repassados pela contratante, até o 5º dia útil o mês subsequente ao exercício do estágio;

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

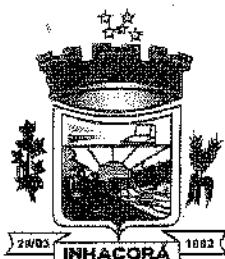
10.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas contratuais, pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo.

10.3. Advertência escrita.

10.4. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. pela recusa injustificada de prestação dos serviços, nos prazos previstos neste



57  
8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

contrato contados da data de convocação, feita por escrito pela contratante, será aplicada multa na razão de 10%, sobre o valor global estimado do contrato, até cinco dias consecutivos, após este prazo poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no art. 87, III da Lei 8666/93, pelo prazo de 24 meses;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PERDAS E DANOS**

12.1. A parte que der causa a rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de cinco dias após a notificação da parte adversa garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Fiscalização da execução do Contrato caberá a Agente Legislativo -, incumbindo a este a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste CONTRATO, inclusive quanto à aplicação das penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES**

14.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33903900000000000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- Legislativo Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LEIS**

15.1. A presente contratação reger-se-á pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/08, resoluções da Câmara de Vereadores de Inhacorá e demais normas de direito público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

14.1. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

**ROQUE  
CLAIRTO DA  
SILVA:01141  
954044**

Assinado de forma  
digital por ROQUE  
CLAIRTO DA  
SILVA:01141954044  
Dados: 2023.05.03  
11:06:48 -03'00'

Inhacorá/RS, 28 de abril de 2023.

LUCAS ANTONIO  
SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:4435413  
4004

Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO SCIAPINA  
BALDISSEROTTO:44354134004  
Dados: 2023.05.03 14:06:16  
-03'00'

**Roque Clairto da Silva**  
Presidente Câmara de Vereadores

**Lucas Antonio S. Baldisserotto-**  
Superintendente executivo

Testemunhas:

CPF: **ELIANE  
MOURA DOS  
SANTOS DA  
VEIGA:83813  
322068**

Assinado de forma  
digital por ELIANE  
MOURA DOS  
SANTOS DA  
VEIGA:83813322068  
Dados: 2023.05.03  
11:12:43 -03'00'

CPF: **CLECIO  
IVAN HECK  
SIQUEIRA:01  
850308071**

Assinado de forma  
digital por CLECIO  
IVAN HECK  
SIQUEIRA:0185030  
8071  
Dados: 2023.05.03  
11:13:58 -03'00'